

RESOLUÇÃO CME/CL Nº 025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fixa normas para eleição/indicação de Representantes para atuarem no Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG

O Conselho Municipal de Educação do município de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 5. 114 de 04 de junho de 2009 e considerando a necessidade de orientar o processo de renovação de composição

DELIBERA/RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, designado pela sigla CMECL é um órgão colegiado, política e administrativamente autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação.

Art. 2º O CMECL exerce as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca dos temas referentes à educação e ao ensino, atuando na formulação e planejamento das políticas de educação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º O CMECL, tem como objetivo assegurar a participação popular mediante a participação de representantes da comunidade quando da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º O CMECL é composto de 19 (dezenove) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

III - 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos lotados na Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo Município;

V - 03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) do Ensino Fundamental, 01 (um) do Ensino Médio e 01 (um) da Educação de Jovens e Adultos;

VI - 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar do Município;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou similar;

VIII - 01 (um) representante dos pais de alunos, regularmente matriculados e freqüentes na Rede Municipal de Ensino;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela Superintendência Regional de Ensino;

X - 01 (um) representante das instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

XI - 01 (um) representante das entidades de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII - 01 (um) representante da Federação das Associações dos Moradores de Conselheiro Lafaiete - FAMOCOL;

XIII - 01 (um) representante das instituições de Ensino Profissionalizante;

XIV - 01 (um) representante das entidades de Ensino Superior sediadas no Município; e

XV – 02 (dois) representantes dos servidores públicos municipais lotados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A atividade do CMECL é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º Os membros do CMECL serão designados por indicação dos órgãos ou entidades que pertencem.

Art. 7º Todos os membros, titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Quanto à atuação dos membros do CMECL:

I – não será remunerada e não privará o conselheiro de sua remuneração salarial, quando a serviço do Conselho;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

Art. 9º O mandato dos membros designados ao CMECL será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, se assim escolhido pela categoria.

Art. 10 Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do artigo 4º serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado pela categoria para escolha do membro.

Art. 11 A eleição dos membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII, X, XIII, XIV, XV do artigo 4º devem obedecer:

I) o processo de eleição poderá ocorrer de forma virtual ou presencial,

II) deverá haver divulgação do processo de escolha amplamente divulgado entre os membros da representatividade.

III) deverá haver Ata de eleição ou registro gravado ou por meio eletrônico que ateste a realização do processo.

IV) deverá haver registro de presença dos participantes do processo.

Art. 12 A escolha dos membros de que tratam os incisos I, VI, VII, IX, XI, XII do artigo 4º devem obedecer:

I) deverá haver Ata de eleição ou registro gravado ou por meio eletrônico que ateste a realização do processo.

Art. 13 O CMECL poderá auxiliar no processo de eleição da representatividade, se assim solicitado.

Parágrafo único: Todos os documentos comprobatórios que tratam os artigos 11 e 12 deverão ser encaminhados via e-mail (cmecl@yahoo.com.br) e validados pelo CMECL em Reunião para esse fim. Após a aprovação, o CMECL encaminhará os devidos membros ao Executivo para publicação de Decreto.

Art. 14 Todos os membros eleitos/indicados deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.

Art. 15 São impedidos de integrar CMECL:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 16 O processo de escolha dos membros deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

Parágrafo único: O CMECL divulgará esta Resolução, resguardando o princípio da transparência e publicidade, fixando data para que ocorra o processo de eleição/indicação dos membros.

Art. 17 Os casos omissos deverão ser discutidos por órgão competente.

Conselheiro Lafaiete, 26 de novembro de 2021.

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA

Presidência do Conselho Municipal de Educação